

**TJDF**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Órgão	Terceira Turma Recursal DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL
Processo N.	RECURSO INOMINADO CÍVEL 0711013-88.2025.8.07.0007
RECORRENTE(S)	WANESSA BRITO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	MARCOS TULIO GALDINO
Relator	Juiz MARCO ANTONIO DO AMARAL
Acórdão Nº	2070672

EMENTA

RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ESTELIONATO ESPIRITUAL. ARTIFÍCIOS ARDILOSOS FUNDAMENTADOS NA FÉ ALHEIA PARA OBTENÇÃO DE VANTAGEM FINANCEIRA. ELEVADA REPROVABILIDADE DA CONDUTA. DANO MORAL CARACTERIZADO. VALOR DA INDENIZAÇÃO MAJORADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Trata-se de Recurso Inominado interposto em face da sentença exarada pelo Juízo do 2º Juizado Especial Cível de Taguatinga que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pela autora e condenou o réu a arcar com indenização a título de dano material no valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) bem como em R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de compensação por danos morais.

2. Na origem a autora, ora recorrente, ajuizou ação de conhecimento submetida ao rito inerente aos Juizados Especiais na qual alega, conforme relato contido na sentença “(...) que o requerido, valendo-se de condição de pastor/líder religioso com certa notoriedade em redes sociais, atrai os seus seguidores para “Lives” no Instagram, momento em que manda mensagem direct para alguns e solicita dinheiro, mediante uso de forte coação moral, como profecias e propósitos espirituais. Aduziu que entre os dias 27 a 29 de março de 2025 foi lesada em R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), conforme atestam os comprovantes de transferência realizados diretamente para o requerido”. Regularmente citado, o réu não apresentou contestação atraindo os efeitos da revelia.

3. Recurso tempestivo e adequado à espécie. Preparo regular (Id 77868275). Não foram ofertadas contrarrazões, nos termos da certidão de id 77868280.



4. A questão devolvida ao conhecimento desta Turma Recursal consiste em aferir se o valor fixado a título de indenização por dano moral mostra-se adequado, ou, conforme alegado pela recorrente, mostra-se aquém do efetivamente devido.

5. Em suas razões recursais, a recorrente alga que o recorrido agiu de forma ardilosa, abusando de sua boa-fé e espiritualidade, causando-lhe danos materiais e morais, pois fez com que ela lhe entregasse valores de forma constante, acreditando que algo de mau pudesse acontecer, caso não observasse as orientações espirituais do recorrido. Assim, o fato atingiu sua integridade moral, bem como o aspecto psicológico, razão pela qual o valor fixado a título de dano moral mostra-se aquém do devido. Argumenta que necessário observar a finalidade de reparação, o caráter pedagógico e inibidor da conduta praticada, com efeito punitivo e satisfativo, impondo-se a majoração para R\$ 15.000,00(quinze mil reais).

6. Efetivamente, razão assiste à recorrente, pois o golpe praticado pelo recorrido atingiu sua honra subjetiva, já que, aproveitando-se da vulnerabilidade psicológica momentaneamente revelada, o recorrido se aproveitou de tal condição para obter dela vantagem financeira. Igualmente, a reprovabilidade da conduta praticada pelo recorrido é elevada, pois obteve vantagem indevida da recorrente usando artifícios, do poder de manipulação, abusando da fé e espiritualidade da autora, incutindo-lhe medo de concretização das profecias catastróficas a respeito da vida da recorrente.

7. O *quantum* fixado deve observar a capacidade econômica do ofensor, a situação pessoal das partes, a gravidade e repercussão do dano e nível de reprovação do ato. Para tanto, devem ser observados alguns parâmetros fixados pela jurisprudência, quais sejam: a extensão do dano ou gravidade da violação, a repercussão na esfera pessoal da vítima, o tempo de permanência da infração, o caráter pedagógico da indenização, dentre outros. Com base em tais parâmetros, atento ao fato de que a capacidade econômica do ofensor é desconhecida, visando, sobretudo, o caráter inibidor da indenização, tenho que o valor fixado deve ser majorado para R\$ 4.000,00(quatro mil reais).

8. **Recurso conhecido e provido** para majorar o valor da indenização a título de dano moral para R\$ 4.000,00(quatro mil reais).

9. Sem condenação em honorários advocatícios, diante da inexistência de recorrente vencido.

10. A súmula de julgamento servirá de acórdão, com fulcro no art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Juízes da Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, MARCO ANTONIO DO AMARAL - Relator, MARGARETH CRISTINA BECKER - 1º Vogal e GABRIELA JARDON GUIMARAES DE FARIA - 2º Vogal, sob a Presidência do Senhor Juiz MARCO ANTONIO DO AMARAL, em proferir a seguinte decisão: CONHECIDO. PROVIDO. UNÂNIME., de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.



Brasília (DF), 01 de Dezembro de 2025

Juiz MARCO ANTONIO DO AMARAL
Presidente e Relator

RELATÓRIO

Dispensado o relatório (Lei n. 9099/95, art. 46).

VOTOS

O Senhor Juiz MARCO ANTONIO DO AMARAL - Relator

A súmula de julgamento servirá de acórdão, com fulcro no art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

A Senhora Juíza MARGARETH CRISTINA BECKER - 1º Vogal
Com o relator

A Senhora Juíza GABRIELA JARDON GUIMARAES DE FARIA - 2º Vogal
Com o relator

DECISÃO

CONHECIDO. PROVIDO. UNÂNIME.



RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ESTELIONATO ESPIRITUAL. ARTIFÍCIOS ARDILOSOS FUNDAMENTADOS NA FÉ ALHEIA PARA OBTENÇÃO DE VANTAGEM FINANCEIRA. ELEVADA REPROVABILIDADE DA CONDUTA. DANO MORAL CARACTERIZADO. VALOR DA INDENIZAÇÃO MAJORADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Trata-se de Recurso Inominado interposto em face da sentença exarada pelo Juízo do 2º Juizado Especial Cível de Taguatinga que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pela autora e condenou o réu a arcar com indenização a título de dano material no valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) bem como em R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de compensação por danos morais.

2. Na origem a autora, ora recorrente, ajuizou ação de conhecimento submetida ao rito inerente aos Juizados Especiais na qual alega, conforme relato contido na sentença “(...) que o requerido, valendo-se de condição de pastor/líder religioso com certa notoriedade em redes sociais, atrai os seus seguidores para “Lives” no Instagram, momento em que manda mensagem direct para alguns e solicita dinheiro, mediante uso de forte coação moral, como profecias e propósitos espirituais. Aduziu que entre os dias 27 a 29 de março de 2025 foi lesada em R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), conforme atestam os comprovantes de transferência realizados diretamente para o requerido”. Regularmente citado, o réu não apresentou contestação atraindo os efeitos da revelia.

3. Recurso tempestivo e adequado à espécie. Preparo regular (Id 77868275). Não foram ofertadas contrarrazões, nos termos da certidão de id 77868280.

4. A questão devolvida ao conhecimento desta Turma Recursal consiste em aferir se o valor fixado a título de indenização por dano moral mostra-se adequado, ou, conforme alegado pela recorrente, mostra-se aquém do efetivamente devido.

5. Em suas razões recursais, a recorrente alga que o recorrido agiu de forma artilosa, abusando de sua boa-fé e espiritualidade, causando-lhe danos materiais e morais, pois fez com que ela lhe entregasse valores de forma constante, acreditando que algo de mau pudesse acontecer, caso não observasse as orientações espirituais do recorrido. Assim, o fato atingiu sua integridade moral, bem como o aspecto psicológico, razão pela qual o valor fixado a título de dano moral mostra-se aquém do devido. Argumenta que necessário observar a finalidade de reparação, o caráter pedagógico e inibidor da conduta praticada, com efeito punitivo e satisfativo, impondo-se a majoração para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

6. Efetivamente, razão assiste à recorrente, pois o golpe praticado pelo recorrido atingiu sua honra subjetiva, já que, aproveitando-se da vulnerabilidade psicológica momentaneamente revelada, o recorrido se aproveitou de tal condição para obter dela vantagem financeira. Igualmente, a reprovabilidade da conduta praticada pelo recorrido é elevada, pois obteve vantagem indevida da recorrente usando artifícios, do poder de manipulação, abusando da fé e espiritualidade da autora, inculcando-lhe medo de concretização das profecias catastróficas a despeito da vida da recorrente.



7. O *quantum* fixado deve observar a capacidade econômica do ofensor, a situação pessoal das partes, a gravidade e repercussão do dano e nível de reprovação do ato. Para tanto, devem ser observados alguns parâmetros fixados pela jurisprudência, quais sejam: a extensão do dano ou gravidade da violação, a repercussão na esfera pessoal da vítima, o tempo de permanência da infração, o caráter pedagógico da indenização, dentre outros. Com base em tais parâmetros, atento ao fato de que a capacidade econômica do ofensor é desconhecida, visando, sobretudo, o caráter inibidor da indenização, tenho que o valor fixado deve ser majorado para R\$ 4.000,00(quatro mil reais).

8. **Recurso conhecido e provido** para majorar o valor da indenização a título de dano moral para R\$ 4.000,00(quatro mil reais).

9. Sem condenação em honorários advocatícios, diante da inexistência de recorrente vencido.

10. A súmula de julgamento servirá de acórdão, com fulcro no art. 46 da Lei n.º 9.099/95.



A súmula de julgamento servirá de acórdão, com fulcro no art. 46 da Lei n.º 9.099/95.



Dispensado o relatório (Lei n. 9099/95, art. 46).

